

REGULAMENTO DO SETOR FINANCEIRO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS AMÉRICAS - FAM

O Departamento Financeiro da FAM – Centro Universitário das Américas, é responsável por todos os controles financeiros da Instituição, atendimento aos acadêmicos para assuntos de pendências financeiras, emissão dos boletos bancários das mensalidades e dependências de disciplinas e demais assuntos relacionados às obrigações financeiras dos acadêmicos com a FAM - Centro Universitário das Américas.

Capítulo I

I - DO REQUERIMENTO DE MATRÍCULA/REMATRÍCULA

Artigo 1º - O Requerimento de Matrícula/Rematrícula deverá constar anexo ao Contrato de Prestação de Serviços firmado pelo **CONTRATANTE**, sendo que os Aditivos ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais serão obrigatórios para todos os semestres e encaminhados automaticamente para análise e deferimento do **CONTRATANTE** mediante aceite no “Portal do Aluno” - assim que disponibilizado pela **CONTRATADA** - e mediante o pagamento da primeira parcela devida no semestre dentro do prazo estipulado.

Artigo 2º - A Matrícula/Rematrícula deve ser renovada nos prazos estabelecidos, conforme Regimento da **CONTRATADA**, sob pena de estar caracterizado o abandono do curso, perdendo o **CONTRATANTE** o vínculo com a **CONTRATADA**.

Parágrafo Único. O aluno deve se atentar aos comunicados disponibilizados pela **CONTRATADA** no Portal do Aluno, sobre a antecipação da Rematrícula.

II – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DO PAGAMENTO DAS MENSALIDADES

Artigo 3º Como contraprestação dos serviços educacionais que lhe serão prestados durante o curso, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** as parcelas mensais correspondentes ao curso contratado, cuja quantidade, valor e vencimento estão previstos no Requerimento/Aditivo do contrato de prestação de serviços, sendo que, com o pagamento da primeira parcela, estará o **CONTRATANTE** automaticamente obrigado ao pagamento das demais parcelas do curso, na quantidade, valor e vencimentos fixados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro. As parcelas mensais serão cobradas através de boletos bancários, que serão disponibilizados no “Portal do Aluno”, bem como serão enviados por e-mail ou poderão ser impressos pelo **CONTRATANTE** através dos Totens de impressão de Boleto disponibilizados pela **CONTRATADA** nas Unidades Augusta I e Paulista.

Parágrafo Segundo. Além do pagamento em redes bancárias, a **CONTRATADA** possibilita ao aluno o pagamento por meio de cartões de crédito no “Portal do Aluno”.

Parágrafo Terceiro. Na impossibilidade de acesso ao boleto, o **CONTRATANTE** fica responsável por questionar a **CONTRATADA**, no prazo de até 03 (três) úteis antes dos respectivos vencimentos (vencimento de antecipação e vencimento contratual), devendo entrar em contato com o Centro de Atendimento (para cursos presenciais), o Polo de Apoio Presencial (para cursos à distância), Central de Relacionamento (11) 3003-6644, ou no canal Fale com o Financeiro disponível no site <http://vemprefam.rds.land/falecomofinanceiro> da **CONTRATADA**. Não podendo ser alegado o fato de não o haver recebido ou de não haver conseguido imprimi-lo, como justificativa para o atraso ou a inadimplência para o pagamento da parcela correspondente.

Parágrafo Quarto. A perda, extravio ou falta de acesso ao boleto para pagamento até a data de vencimento não exime o **CONTRATANTE** de suas obrigações para com a **CONTRATADA**, nem das penalidades previstas no contrato em decorrência do inadimplemento.

Parágrafo Quinto. O pagamento do boleto bancário deverá ser efetuado em agências bancárias conforme as instruções nele contidas. Fica sob responsabilidade do **CONTRATANTE** a comprovação de pagamentos feitos via Internet, caixas eletrônicos, lotéricas e outros estabelecimentos, caso ocorram divergências no pagamento.

Parágrafo Sexto. Caso o **CONTRATANTE** possua uma negociação em atraso, somente poderá realizar a renegociação, mediante entrada de 50% (cinquenta) a vista do valor total da dívida.

Parágrafo Sétimo. O **CONTRATANTE** contemplado para cursar seu penúltimo semestre terá até o final do respectivo semestre para quitar os valores em aberto de semestres anteriores e/ou (re)negociação, não sendo admitido a rematrícula para o último semestre de alunos inadimplentes ou com (re)negociação de valores correspondentes a semestres anteriores.

Artigo 4º - Fica o **CONTRATANTE** ciente de que o débito oriundo de matrícula ou parcelas relativas a(s) dependências e adaptação (ões) serão devidos na hipótese de desistência, sem a devida formalização, por parte do **CONTRATANTE**, valendo tal regra, inclusive, para eventuais parcelas vincendas.

Artigo 5º - Não será concedido desconto nas mensalidades, caso obtido dispensa de disciplina/idades curriculares em função de Aproveitamento de Estudos de disciplinas equivalentes cursadas com aprovação. Caso o **CONTRATANTE** tenha que cursar apenas uma ou algumas disciplinas em razão de adaptação/dependência, deverá efetuar o pagamento correspondente somente às matérias a serem cursadas.

Artigo 6º - Os valores devidos pelo **CONTRATANTE**, previstos no Requerimento/Aditivo do contrato de prestação de serviço ou fixados no site da **CONTRATADA**, se referem exclusivamente à prestação de serviços decorrentes da carga horária da grade curricular.

Parágrafo único. Não estão incluídos no contrato os serviços especiais de disciplinas em dependência e adaptações, transporte, estacionamento, os serviços opcionais e/ou de uso facultativo para o aluno, como atividades e aulas extras (não constantes no currículo obrigatório), as segundas chamadas de provas ou exames, provas substitutivas, expedição de documentos e material didático de uso individual do aluno, sendo que tais serviços, não obrigatórios, quando solicitados, poderão ser prestados e cobrados pela **CONTRATADA**.

Artigo 7º. Caso o **CONTRATANTE** tenha o seu curso financiado por programas de financiamento estudantil, ou se for beneficiário de programas de governo para concessão de bolsas ou descontos, deverá adotar todas as medidas necessárias à renovação do financiamento e/ou benefício para que esteja apto a renovação semestral de seu contrato.

Parágrafo Único. Caso o **CONTRATANTE** não diligencie para renovação do financiamento ou programa ou se, por questões de acesso ou liberação de renovações por parte do órgão governamental responsável não for possível ao **CONTRATANTE** efetivar a renovação, sua Matrícula/Rematrícula estará vinculada ao pagamento integral dos valores de matrícula e mensalidades até que seja regularizada a situação junto aos órgãos governamentais competentes.

Artigo 8º - Em caso de falta de pagamento das parcelas em seus respectivos vencimentos, ao valor serão acrescidos multa de 2º (dois por cento) e juros mora de 1º (um por cento) ao mês, além da correção monetária tomando-se por base a variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo Primeiro. Em havendo supressão ou falta de veiculação do IGPM/FGV, será adotado como Índice de correção monetária o IPC/FIPE e, na sua falta, o ICV-DIEESE ou IPC-A/IBGE, ou índice similar idôneo, supletiva e sucessivamente.

Parágrafo Segundo. No caso de pagamento em atraso, após o vencimento da parcela, o **CONTRATANTE** não fará jus a eventuais descontos concedidos pela **CONTRATADA**, sendo certo que, nesta situação, os valores contratados serão integralmente cobrados, com os acréscimos previstos e enunciados no *caput* deste artigo.

Parágrafo Terceiro. A **CONTRATADA** poderá, caso o (a) **CONTRATANTE** permaneça em atraso com suas obrigações, executar o contrato judicialmente, ficando o (a) **CONTRATANTE** sujeito aos pagamentos das custas processuais e honorários advocatícios, desde já fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da dívida e a inscrição do seu nome nos cadastros de proteção ao crédito.

Artigo 9º - Em caso de inadimplência contratual, poderá a **CONTRATADA** adotar, dentro outras, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas:

- a) Envio de e-mail, correspondência, SMS e/ou contato telefônico com o (a) **CONTRATANTE** para informação do débito e negociação;
- b) Envio de cobrança para escritórios terceirizados;
- c) Inclusão do nome do **CONTRATANTE** nos órgãos de proteção ao crédito;
- d) Execução Judicial do contrato.

Artigo 10 - O não comparecimento do **CONTRATANTE** aos atos escolares ora contratados não o exime do pagamento contratado tendo em vista que os serviços foram disponibilizados.

Artigo 11 - No final de cada semestre, estando o **CONTRATANTE** inadimplente, a **CONTRATADA** poderá optar pela rescisão contratual (com fundamento no parágrafo primeiro do artigo 5º, da Lei 9.870/9) ou pela continuidade da prestação de serviços.

Parágrafo Único. No entanto, a continuidade da prestação de serviços educacionais não poderá ocorrer para alunos inadimplentes ou com (re)negociação em caso de solicitação de matrícula no último período, devendo o(a) aluno(a) estar adimplente com a instituição. Inclusive, o(a) aluno(a) deverá quitar a totalidade dos pagamentos de eventuais valores renegociados até cinco dias úteis da data de solicitação da matrícula no último período.

Artigo 12 - Os valores devidos pela semestralidade do curso contratado serão reajustados anualmente, tomando-se por base a variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou em periodicidade inferior caso a legislação assim permita.

Parágrafo Único. Em havendo supressão ou falta de veiculação do IGPM/FGV será adotado como índice de correção monetária o IPC/FIPE e na sua falta, o ICDI-DIEESE, ou IPC-A/IBGE ou índice similar idônea, supletiva e sucessivamente.

Artigo 13 - Havendo comprovado aumento de despesas da **CONTRATADA** por força de alterações de ordem legal, os valores das parcelas da mensalidade poderão ser

revistos, de modo a manter o equilíbrio econômico-financeiro da **CONTRATADA**, desde que a legislação vigente assim permita.

Artigo 14 - O **CONTRATANTE** deverá sob sua guarda os respectivos comprovantes de pagamentos das parcelas para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir, devendo apresenta-los, sempre que solicitado pela **CONTRATADA**.

Artigo 15 - A **CONTRATADA** poderá, por liberalidade e a seu critério, durante o prazo de validade do contrato, conceder descontos que não serão mantidos em caso de inadimplência, os quais poderão ser revistos ou mesmo cancelados, havendo comprovado aumento dos custos da **CONTRATADA**.

Artigo 16 - Caso a **CONTRATANTE** seja menor de idade ao tempo da contratação, será devedor do presente contrato seu representante legal identificado no Quadro Resumo do contrato de Prestação der Serviços, na qualidade de responsável financeiro/devedor solidário. Alcançada a maioria do **CONTRATANTE**, ambos passam a responder integralmente por todas obrigações assumidas neste contrato na condição de devedores solidários.

Artigo 17 - A **CONTRATADA** se reserva ao direito de extinguir e /ou não oferecer o curso objeto do Contrato, na hipótese de não haver quantidade suficiente de alunos com matrículas confirmadas ate o inicio das aulas segundo critérios próprios. Nessa hipótese, o **CONTRATANTE** poderá escolher por outro curso, exceto MEDICINA, efetuando o pagamento dos valores devidos pelo curso escolhido e desde que haja disponibilidade de vagas; ou pela devolução das quantias pagas, sem correção monetária nada mais podendo ser exigido conta deste fato.

Artigo 18 - No caso de, no decorrer do curso, não haver número mínimo de alunos para formação de turma, haverá a desativação do turno, e a **CONTRATADA** obriga-se a transferir o **CONTRATANTE** para outro turno, sendo que, havendo diferença entre os valores praticados ou benefícios entre o atual e o novo, prevalecera o valor da semestralidade mais favorável ao **CONTRATANTE**, a partir do mês em que a transferência se efetivar e até o término do curso.

Capitulo II

III – DO PEDIDO DE CANCELAMENTO/ TRANCAMENTO DO CURSO

Artigo 19 - O **CONTRATANTE** que desejar cancelar a matrícula poderá fazê-lo somente ate 7 (sete) dias úteis anteriores a data de inicio das aulas, mediante o preenchimento de requerimento no Centro de Atendimento da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese prevista no caput, haverá reembolso de 80% (oitenta por cento) da matrícula, valor que lhe será pago no prazo de 30 (trinta) dias computados da data de protocolo de seu requerimento.

Parágrafo Segundo. Declara-se o **CONTRATANTE** ciente de que 20% (vinte por cento) da primeira parcela da semestralidade correspondem aos custos administrativos de sua inserção no corpo discente da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro. O **CONTRATANTE** que efetuar o pedido fora do prazo estabelecido no *caput* não terá direito ao reembolso do valor pago a título de matrícula, e terá que arcar com os valores das mensalidades até a do mês correspondente ao pedido, caso não efetuado até o 8º (oitavo) dia do mês.

Artigo 20 - Caso o **CONTRATANTE** pretenda cancelar ou trancar o curso, estará sujeito às seguintes condições:

I - Protocolar requerimento no Centro de Atendimento (para cursos presenciais), no Polo de Apoio Presencial e/ou no Portal do Aluno (para cursos a distância) da **CONTRATADA**, a fim de que seja cessada a prestação de serviços educacionais;

II – Quitar eventuais parcelas em atraso e, inclusive, do mês de formalização do pedido, caso a solicitação seja realizada após o dia 08 (oito) do mês vigente.

Parágrafo único. Em caso de trancamento da Matrícula/Rematrícula, o **CONTRATANTE** tem o prazo de até 01 (um) semestre letivo para requerer a continuidade do curso. Passado esse período, não terá mais direito a retornar, sendo certo que deverá ingressar novamente do início. Para o curso de Medicina o trancamento não se aplica.

IV – DO PEDIDO TRANSFERÊNCIA DE TURNO/CURSO

Artigo 21 - Caso o **CONTRATANTE** pretenda transferir de curso ou turno, estará sujeito às seguintes condições:

I – Protocolar requerimento online por meio do Portal do Aluno da **CONTRATADA**.

II – Quitar eventuais parcelas em atraso e, inclusive, do mês de formalização do pedido, caso a solicitação seja realizada após o dia 08 (oito) do mês vigente.

III – A atualização dos valores se dará na próxima mensalidade após o deferimento da secretaria. Até a conclusão da solicitação o **CONTRATANTE** deverá honrar seus pagamentos conforme contrato.

V – DO PEDIDO DE INCLUSÃO/RENOVAÇÃO E ALTERAÇÃO DE BOLSAS

Artigo 22 - Caso o **CONTRATANTE** pretenda solicitar a inclusão, renovação ou alteração de bolsa estará sujeito às seguintes condições:

I – Protocolar requerimento online por meio do Portal do Aluno da **CONTRATADA**.

II – Quitar eventuais parcelas em atraso e, inclusive, do mês de formalização do pedido, caso a solicitação seja realizada após o dia 08 (oito) do mês vigente.

III – A atualização dos valores se dará na próxima mensalidade após o deferimento da secretaria. Até a conclusão da solicitação o **CONTRATANTE** devera honrar seus pagamentos conforme contrato.

IV - A renovação das bolsas a cada novo semestre letivo, dentro do prazo e condições estabelecidos pela **CONTRATADA**, é de responsabilidade do aluno e/ou seu responsável financeiro declarar interesse na renovação e apresentar a documentação pertinente que comprove o direito ao benefício, sob pena de cancelamento.

V – As bolsas ofertadas pela **CONTRATADA** não são cumulativas com outros benefícios.

Parágrafo Único. A **CONTRATADA** poderá, por liberalidade e a seu critério, durante o prazo de validade do contrato, conceder descontos que não serão mantidos em caso de inadimplência, e que não serão mantidos em caso de efetivação da matrícula fora do prazo estipulado na campanha, os quais poderão ser revistos ou mesmo cancelados, havendo comprovado aumento dos custos da **CONTRATADA**.

VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23 - O **CONTRATANTE** deverá manter atualizados seus dados cadastrais, informando a **CONTRATADA** as alterações que porventura ocorrerem.

Parágrafo Primeiro. É de responsabilidade de o aluno acompanhar as datas limites para solicitações acadêmicas conforme Calendário Acadêmico disponível no site <http://vemprafam.com.br/>

Parágrafo Segundo. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.